



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5521 DE 13 DE ABRIL DE 1992.

ABRE AO ORÇAMENTO-PROGRAMA ANUAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, CRÉDITO ADICIONAL NO VALOR DE Cr\$ 2.217.373.890,00 PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado e, tendo em vista a autorização contida na Lei nº 357, de 30 de dezembro de 1991,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia em favor da ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, TRIBUNAL DE CONTAS, TRIBUNAL DE JUSTIÇA, MINISTÉRIO PÚBLICO, Crédito Adicional Suplementar no valor de Cr\$ 2.217.373.890,00 ( dois bilhões, duzentos e dezesete milhões, trezentos e setenta e tres mil e oitocentos e noventa cruzeiros ) para reforço de dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no Anexo II, deste Decreto e nos montantes especificados.

Art. 3º - Fica alterada a programação das quotas trimestrais, estabelecidas pelo Decreto nº 5446 de 08 de janeiro de 1992, conforme Anexo III deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



DECRETO Nº 2521 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1962

Publicado no Diário Oficial nº 2513 do dia 14/04/92

ABRIL AO ORÇAMENTO-PROGRAMA DE RONDÔNIA, CRÉDITO ADICIONAL Nº 001 DE R\$ 2.217.373.890,00 PARA RENDIMENTO DE BOLSAS CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO E EM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado e, tendo em vista a autorização contida na Lei nº 357 de dezembro de 1961,

D E C R E T O :

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento-programa anual do Estado de Rondônia em favor de ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, TRIBUNAL DE CONTAS, TRIBUNAL DE JUSTIÇA, MINISTÉRIO PÚBLICO, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.217.373.890,00 (dois bilhões, duzentos e sessete mil e trezentos e setenta e três mil e oitocentos e noventa e sete cruzeiros) para retiro de dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no Anexo II, deste Decreto e nos montantes especificados.

Art. 3º - Fica alterada a programação das quotas trimestrais, estabelecidas pelo Decreto nº 2445 de 08 de Janeiro de 1962, confor- me Anexo III deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

.2

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13  
de abril de 1992, 104º da República.

OSWALDO PIANA FILHO  
Governador

HAMILTON ALMEIDA SILVA  
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação  
Geral

BADER MASSUD JORGE BADRA  
Secretário de Estado da Fazenda

GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA  
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL  
COORDENADORIA DE PROGRAMACAO ORCAMENTARIA

0441

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: I ANEXO DO DECRETO NRO.: 5521		SUPLEMENTACAO	
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FUNCAO	VALOR	
	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDONIA				
0201.0307025.1.222	CONSTRUCAO REFORMA AMPLIACAO E EQUIPAMENTOS DE PREDIOS PUBLICOS	4590.5100	00	1.886.173,00	
	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO				
2401.0204014.2.041	DEFESA DOS INTERESSES SOCIAIS	3490.3600	00	18.125.000,00	
	TRIBUNAL DE JUSTICA				
0301.0204013.2.062	MANUTENCAO DO TRIBUNAL DE JUSTICA	3490.3300	00	40.200.000,00	
	TRIBUNAL DE JUSTICA				
0301.0204013.2.062	MANUTENCAO DO TRIBUNAL DE JUSTICA	3490.3600	00	257.150.000,00	
	TRIBUNAL DE JUSTICA				
0301.0204013.2.062	MANUTENCAO DO TRIBUNAL DE JUSTICA	3490.9100	00	28.325.000,00	
	TRIBUNAL DE JUSTICA				
0301.0204013.2.062	MANUTENCAO DO TRIBUNAL DE JUSTICA	3490.9200	00	677.062.500,00	
	TRIBUNAL DE JUSTICA				
0301.0207021.2.063	PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DO ESTADO	3190.0100	00	299.551.250,00	
	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO				
2401.0204021.2.104	PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DO ESTADO	3190.0100	00	202.500.000,00	
	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO				
2401.0204021.2.104	PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DO ESTADO	3190.0800	00	9.453.000,00	
T O T A L				11.534.243.923,00	



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA  
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL  
COORDENADORIA DE PROGRAMACAO ORCAMENTARIA

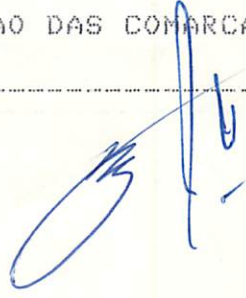
0441

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: I ANEXO DO DECRETO NRO.: 5521		SUPLEMENTACAO
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FUNCAO	VALOR
	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO			
2401.0204021.2.104	PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DO ESTADO	3190.1400	00	14.450.000,00
	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO			
2401.0204021.2.104	PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DO ESTADO	3190.1600	00	19.312.500,00
	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDONIA			
0201.0102002.2.120	ATIVIDADE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDONIA	3490.3300	00	91.341.217,00
	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDONIA			
0201.0102002.2.120	ATIVIDADE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDONIA	4590.5200	00	170.000,00
	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA			
0101.0107021.2.133	PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DO ESTADO	3190.1100	00	181.863.750,00
	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDONIA			
0201.1575428.2.143	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA DOS SERVIDORES	3490.3600	00	4.450.500,00
	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDONIA			
0201.1575428.2.143	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA DOS SERVIDORES	3490.3900	00	3.979.500,00
	TRIBUNAL DE JUSTICA			
0301.0207013.2.162	MANUTENCAO DAS COMARCAS DO INTERIOR	3490.3600	00	189.825.000,00
	TRIBUNAL DE JUSTICA			
0301.0207013.2.162	MANUTENCAO DAS COMARCAS DO INTERIOR	3490.3900	00	167.650.000,00
TOTAL				12.207.286.390,00

GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA  
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL  
COORDENADORIA DE PROGRAMACAO ORCAMENTARIA

0441

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: I		SUPLEMENTACAO	
		ANEXO DO DECRETO NRO.: 5521			
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FUNCAO	VALOR	
	TRIBUNAL DE JUSTICA				
0301.0207013.2.162	MANUTENCAO DAS COMARCAS DO INTERIOR	3490.9200	00	10.087.500,00	
T O T A L				12.217.373.890,00	






GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA  
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL  
COORDENADORIA DE PROGRAMACAO ORCAMENTARIA

0441

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: II		CANCELAMENTO
		ANEXO DO DECRETO NRO.: 5521		
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDONIA			
0201.0307025.1.222	CONSTRUCAO REFORMA AMPLIACAO E EQUIPAMENTOS DE PREDIOS PUBLICOS	4590.5200	00	101.821.390,00
	TRIBUNAL DE JUSTICA			
0301.0207021.2.063	PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DO ESTADO	3190.1100	00	1.669.851.250,00
	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO			
2401.0204021.2.104	PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DO ESTADO	3190.1100	00	263.837.500,00
	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA			
0101.0107021.2.133	PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DO ESTADO	3190.1600	00	181.863.750,00
T O T A L				12.217.373.890,00

GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA  
 SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL  
 COORDENADORIA DE PROGRAMACAO ORCAMENTARIA

0441

CREDITO SUPLEMENTAR

ANEXO: III  
 ANEXO DO DECRETO NRO.: 5521

QUOTAS TRIMESTRAIS

UNIDADES ORCAMENTARIAS	TRIMESTRES				TOTAL
	I	II	III	IV	
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDONIA	1.483.978.468,75	1.764.662.781,25	632.961.875,00	631.496.875,00	4.512.500.000,00
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO	3.952.290.250,00	3.048.802.750,00	1.095.180.875,00	1.313.787.125,00	9.410.061.000,00
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	5.572.101.983,54	6.977.361.141,46	2.818.293.437,50	2.682.243.437,50	18.050.000.000,00
TRIBUNAL DE JUSTICA	7.537.489.948,58	5.392.610.676,42	2.241.602.812,50	1.913.296.562,50	17.085.000.000,00